



ESTATUTOS

DA CRUZ VERMELHA DE

ANGOLA

INDICE DOS ESTATUTOS

CAPITULO I *DISPOSIÇÕES GERAIS*

- Artigo 1º Constituição, Definição & Princípios Fundamentais
- Artigo 2º Presidente Honorário
- Artigo 3º Insígnia
- Artigo 4º Privilégios
- Artigo 5º Direitos e Deveres da Cruz Vermelha de Angola

CAPITULO II *OBJECTIVO*

- Artigo 6º Objectivo Geral
- Artigo 7º Objectivos Específicos

CAPITULO III *DOS MEMBROS*

SECÇÃO I *CATEGORIA DE MEMBROS*

- Artigo 8º Admissão de Membros
- Artigo 9º Categoria de Membros
- Artigo 10º Membros Activos
- Artigo 11º Membros Contribuintes
- Artigo 12º Membros Honorários
- Artigo 13º Membros Beneméritos
- Artigo 14º Membros Juvenis

SECÇÃO II *DOS DIREITOS E DEVERES*

- Artigo 15º Direitos dos Membros Activos
- Artigo 16º Direitos dos Membros Contribuintes, Honorários e Beneméritos
- Artigo 17º Direitos dos Membros Juvenis
- Artigo 18º Deveres dos Membros Activos
- Artigo 19º Deveres dos Membros Contribuintes
- Artigo 20º Deveres dos Membros Beneméritos e Honorários
- Artigo 21º Deveres dos Membros Juvenis
- Artigo 22º Direito a Voto

SECÇÃO III *DAS DEMISSÕES, EXPULSÕES E RECURSOS*

- Artigo 23º Da Perda da qualidade de Membro
- Artigo 24º Expulsão
- Artigo 25º Recurso

SECÇÃO IV *CODIGO DE CONDUTA*

- Artigo 26º Código de Conduta para Membros Eleitos da Cruz Vermelha de Angola

CAPITULO IV *ESTRUTURA*

- Artigo 27º Categorias de órgãos

SECÇÃO I *ÓRGÃOS DE GOVERNAÇÃO*

SUB-SECÇÃO I *NIVEL NACIONAL*

1. A ASSEMBLEIA GERAL

- Artigo 28º Constituição da Assembleia Geral
- Artigo 29º Atribuições da Assembleia Geral
- Artigo 30º Periodicidade
- Artigo 31º Presidência
- Artigo 32º Procedimentos
- Artigo 33º Regulamento Interno

2. O CONSELHO NACIONAL

- Artigo 34º Constituição

Artigo 35° Atribuições
Artigo 36° Periodicidade
Artigo 37° Presidência
Artigo 38° Procedimentos

3. O CONSELHO EXECUTIVO NACIONAL

Artigo 39° Constituição
Artigo 40° Atribuições
Artigo 41° Periodicidade de reuniões
Artigo 42° Presidência
Artigo 43° Procedimentos

4. PRESIDENTE DA CRUZ VERMELHA DE ANGOLA

Artigo 44° Atribuições
Artigo 45° Substituição do Presidente

5. COMISSÃO DE FINANÇAS

Artigo 46° Constituição
Artigo 47° Atribuições
Artigo 48° Mandato da Comissão de Finanças
Artigo 49° Presidência da Comissão de Finanças

6. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 50° Constituição
Artigo 51° Atribuições
Artigo 52° Mandato
Artigo 53° Presidência da comissão de Desenvolvimento Institucional

7. COMISSÃO DE VOLUNTARIADO E JUVENTUDE

Artigo 54° Constituição
Artigo 55° Atribuições
Artigo 56° Mandato
Artigo 57° Presidência da Comissão de Voluntariado e Juventude
Artigo 58° Constituição

8. O CONSELHO DE DISCIPLINA

SUB-SECÇÃO II

NÍVEL PROVINCIAL

1. ASSEMBLEIA PROVINCIAL

Artigo 59° Constituição
Artigo 60° Atribuições
Artigo 61° Presidência
Artigo 62° Periodicidade
Artigo 63° Procedimentos

2. CONSELHO PROVINCIAL

Artigo 64° Constituição
Artigo 65° Atribuições
Artigo 66° Periodicidade

Artigo 67° Presidência
Artigo 68° Procedimentos

3. CONSELHO EXECUTIVO PROVINCIAL

Artigo 69° Constituição
Artigo 70° Atribuições
Artigo 71° Presidência
Artigo 72° Periodicidade
Artigo 73° Procedimentos

4. PRESIDENTE PROVINCIAL

Artigo 74° Atribuições
Artigo 75° Substituição do Presidente

5. TESOUREIRO PROVINCIAL

Artigo 76° Substituição do Preside

SUB-SECÇÃO III *NIVEL MUNICIPAL*

1. ASEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 77° Constituição
Artigo 78° Atribuições
Artigo 79° Presidência
Artigo 80° Periodicidade
Artigo 81° Procedimentos
Artigo 82° Presidente Municipal
Artigo 83° Criação dos Órgãos Locais

CAPITULO V *ÓRGÃOS DE GESTÃO*

Artigo 84° Definição

SECÇÃO I *NÍVEL NACIONAL*

1. SECRETÁRIO GERAL

Artigo 85° Designação
Artigo 86° Atribuição específica
Artigo 87° Atribuições gerais

SECÇÃO II *CORPO NACIONAL VOLUNTARIOS*

Artigo 88° *CORPO NACIONAL VOLUNTARIOS*

SECÇÃO III *JUVENTUDE DA CRUZ VERMELHA*

Artigo 89° *JUVENTUDE DA CRUZ VERMELHA*

SECÇÃO IV *NIVEL PROVINCIAL*

1. SECRETARIADO PROVINCIAL

Artigo 90° Designação
Artigo 91° Atribuição específica

Artigo 92° Atribuições gerais

CAPITULO VII DOS FUNDOS DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 93° Património da Cruz Vermelha de Angola

Artigo 94° Fundos

Artigo 95° Ano Económico

Artigo 96° Orçamento

Artigo 97° Contas especiais

CAPITULO VIII RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 98° Solidariedade

Artigo 99° Acções Internacionais

CAPITULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 100° Alterações dos estatutos

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO

Artigo 101° Dissolução

Artigo 102° Património

CAPITULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 103° Regulamento geral orgânico

Artigo 104° Dúvidas o Omissões

Artigo 105° Revogação

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Constituição, Definição e Princípios Fundamentais

1. A Cruz Vermelha de Angola criada pelo decreto nº 25/78, de 16 de Março de 1978, foi reconhecida pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha a 1 de Outubro de 1986, filiada como Membro da Federação das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.
2. A Cruz Vermelha de Angola é constituída de acordo com as Convenções de Genebra, de que a Republica de Angola é parte aderente. É uma associação auxiliar dos poderes públicos, com fins assistências e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, com carácter voluntário e desinteressado. Definindo sua identidade através dos 7 Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, os quais manteve como guia de acção.
3. Os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho que são:
 - a. Humanidade – Nascida da preocupação de socorrer sem discriminação os feridos dos campos de batalha, a Cruz Vermelha sob o seu aspecto Internacional e Nacional empenha-se em prevenir e aliviar em todas as circunstâncias o sofrimento dos homens. Procura proteger a vida e a saúde, assim como fazer respeitar a pessoa humana. Favorece a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e uma paz duradoira entre todos os povos.
 - b. Imparcialidade – Não faz nenhuma distinção de nacionalidade, de raça, de religião, de condição social ou de pertença política. Empenha-se unicamente em socorrer os indivíduos conforme a gravidade do seu sofrimento e em dar prioridade aos casos mais urgentes.
 - c. Neutralidade – A fim de manter a confiança de todos, abstém-se de participar nas hostilidades e nunca intervém nas controvérsias de ordem política, racial, religiosa ou filosófica.
 - d. Independência – A Cruz Vermelha é independente, auxiliar dos poderes públicos dentro das suas actividades humanitárias e submissa às leis que regem os seus respectivos países, as Sociedades Nacionais devem no entanto conservar uma autonomia que lhes permita agir sempre conforme os princípios da Cruz Vermelha.
 - e. Carácter Voluntário – A Cruz Vermelha é uma Instituição de socorro voluntário e desinteressado.
 - f. Unidade - Só pode haver uma única Sociedade da Cruz Vermelha no mesmo País. Deve estar aberta a todos e estender a sua acção humanitária a todo o território.
 - g. Universalidade - A Cruz Vermelha é uma Instituição universal, no seio da qual todas as Sociedades têm direitos iguais e o dever de se ajudarem umas às outras.
4. A Cruz Vermelha de Angola é a única Sociedade Nacional da Cruz Vermelha com capacidade para exercer a sua actividade no território da República de Angola, podendo estabelecer delegações onde e quando necessário.
5. A Cruz Vermelha de Angola é a única Sociedade Nacional reconhecida pelo Governo da República

de Angola, como Sociedade de socorros voluntária auxiliar dos poderes públicos no âmbito das actividades humanitárias e em particular dos serviços de saúde das Forças Armadas, conforme o artigo 26 da 1ª. Convenção de Genebra de 12 de Agosto de 1949.

6. Em relação às autoridades públicas, a Cruz Vermelha de Angola goza de autonomia que lhe permite agir a todo o tempo, em conformidade com os Princípios Fundamentais do Movimento.
7. A Cruz Vermelha de Angola tem a sua sede Nacional em Luanda.

Artigo 2 Presidente Honorário

O Chefe de Estado de Angola é o Presidente Honorário da Cruz Vermelha de Angola.

Artigo 3º Insígnia

1. A Cruz Vermelha de Angola tem como emblema o distintivo heráldico da cruz vermelha, constituído por cinco quadrados Vermelhos exactamente iguais sobre o fundo branco, em conformidade com as Convenções de Genebra e de acordo com o estabelecido pelas Conferências Internacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e a legislação vigente no país.
2. O uso do emblema da Cruz Vermelha por parte da Cruz Vermelha Angolana será de acordo com o "Regulamento sobre o Uso da Emblema da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho pelas Sociedades Nacionais", revisto pelo Conselho de Delegados do ano 1991.
3. O Conselho Nacional estabelece regras internas apropriadas sobre o uso do emblema de acordo com as convenções de Genebra e os seus Protocolos Adicionais e conforme as regras sobre o uso do emblema da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho pelas Sociedades Nacionais.

Artigo 4º. Privilégios

A Cruz Vermelha de Angola goza de isenção de pagamento de direitos, impostos aduaneiros ou quaisquer outras taxas nacionais, provinciais ou municipais e de imposições legais em relação aos seus bens, mesmo quando se trata de doação, legados ou importações, isenção essa extensiva a qualquer actividade que exerça ou rendimento que usufrua.

Artigo 5º Direitos e deveres da Cruz Vermelha de Angola

1. A Cruz Vermelha de Angola exerce os direitos e cumpre com os deveres que advêm da sua condição de membro do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho de acordo com os seus estatutos e como membro da Federação das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.
2. A Cruz Vermelha de Angola cumpre com as resoluções da Conferência Internacional, do Conselho de Delegados do Movimento e da Conferência das Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha e Crescente Vermelho de Africa.

CAPITULO II OBJECTIVO

Artigo 6º
Objectivo Geral

A Cruz Vermelha de Angola tem como objectivo geral prevenir e aliviar o sofrimento humano sem discriminação, de nacionalidade, raça, sexo, crença religiosa, língua, classe, e opinião política, e essencialmente assistir a doentes e feridos em momentos de conflitos armados ou catástrofes e oferecer em tempo de paz, programas de acção no campo da saúde e dos serviços sociais.

Artigo 7º
Objectivos específicos

Os objectivos da Cruz Vermelha de Angola são os seguintes:

1. Preparar-se nos tempos de paz para as actividades dos tempos de guerra, a fim de realizar em caso de conflito armado, todas as tarefas para as quais a Sociedade Nacional é criada, indiscriminadamente a favor de todas as vítimas civis e militares.
2. Contribuir na melhoria da saúde, na prevenção das enfermidades para o alívio do sofrimento, com programas de formação e entre - ajuda aos serviços da colectividade, adaptados às condições locais e coordenados com os programas do Governo.
3. Organizar dentro do plano nacional os serviços de socorros de urgência em favor das vítimas de desastres de qualquer natureza.
4. Recrutar e instruir o pessoal necessário à execução das tarefas que competem à instituição.
5. Promover a participação das crianças e jovens nas actividades da Cruz Vermelha.
6. Divulgar os princípios humanitários da Cruz Vermelha e do Direito Internacional Humanitário através de um serviço permanente de informação e difusão, de forma a desenvolver entre a população, principalmente entre as crianças e os jovens, os ideais da paz, respeito mútuo e compreensão entre todos os homens e povos.
7. Participar no programa nacional de sangue.
8. Cooperar com os poderes públicos para fazer respeitar o direito internacional humanitário e proteger os emblemas da Cruz Vermelha e o Crescente vermelho.

CAPITULO III

DOS MEMBROS

SECÇÃO I
CATEGORIA DE MEMBROS

Artigo 8º
Admissão de Membros

1. A Cruz Vermelha de Angola é uma associação aberta a todas as pessoas sem qualquer discriminação baseada na nacionalidade, religião, opinião política, raça, condição social ou sexo que manifestem a sua vontade em contribuir desinteressadamente à prossecução dos objectivos da Instituição mediante

pedido de admissão.

2. Os pedidos de admissão são dirigidos aos Conselhos Executivos Provinciais, Municipais e Locais e homologado pelos Conselhos Executivos, Nacional ou Provincial.
3. Os órgãos respectivos registam os membros para o arquivo do Gabinete do Presidente local, e enviam a lista actualizada regularmente ao Gabinete do Presidente Nacional.
4. Ao Conselho Nacional é reservado o direito de admitir a qualquer momento novos membros de que julgue reunirem condições para tal.

Artigo 9º **Categoria de Membros**

Os membros da Cruz Vermelha de Angola são:

1. Membros Activos
2. Membros Contribuintes
3. Membros Honorários
4. Membros Beneméritos
5. Membros Juvenis.

Artigo 10º **Membros Activos**

São os membros que participam activamente nos programas e actividades da Sociedade Nacional ou que prestam serviços desinteressados e não remunerados da Cruz Vermelha de Angola e tenham cumprido com os requisitos de admissão e estão registados nesta qualidade nos órgãos da Cruz Vermelha de Angola.

Artigo 11º **Membros Contribuintes**

São pessoas físicas ou colectivas que apoiam regularmente a Cruz Vermelha de Angola com doações económicas, ou que prestam significativo apoio moral e material à Cruz Vermelha de Angola.

Artigo 12º **Membros Honorários**

Membros Honorários são entidades ou pessoas físicas a quem o Conselho Nacional confira tal título, considerando os serviços excepcionais prestados à Instituição.

Artigo 13º **Membros Beneméritos**

Membros Beneméritos são entidades a quem o Conselho Nacional confira tal título considerando a sua participação voluntária, apoio moral, material ou que contribuam com assuntos relevantes no âmbito da solidariedade prestada à Sociedade Nacional.

Artigo 14º **Membros Juvenis**

São pessoas físicas com idades compreendidas entre 12 – 25 anos que participam voluntariamente nas actividades juvenis da Cruz Vermelha de Angola.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 15º

Direitos dos membros activos

1. Participar e votar nas sessões das Assembleias Municipais e serem eleitos para os níveis superiores da Cruz Vermelha de Angola.
2. Eleger ou ser eleito para os órgãos de governo da Cruz Vermelha de Angola de acordo com os presentes estatutos e o respectivo regulamento.
3. Dinamizar, quando devidamente mandatado para o efeito, grupos de apoio à Cruz Vermelha de Angola, nos locais de trabalho ou de residência.
4. Iniciar debates internos sobre questões humanitárias em que a Sociedade Nacional tenha competência de responder as necessidades dos mais vulneráveis, contribuir para possíveis estratégias de acção, aceder, regularmente informações sobre as actividades levadas a cabo pela Instituição.
5. Apresentar, em qualquer altura, sugestões ideias e críticas às estruturas dirigentes para o melhoramento da actividade da Cruz Vermelha de Angola.
6. Direito a apelar em caso de expulsão como membro da Sociedade Nacional

Artigo 16º

Direitos dos membros Contribuintes, Honorários e Beneméritos

1. Dinamizar, quando devidamente mandatado para o efeito, grupos de apoio à Cruz Vermelha de Angola, nos locais de trabalho ou de residência.
2. Iniciar debates internos sobre questões humanitárias em que a Sociedade Nacional tenha competência de responder as necessidades dos mais vulneráveis, contribuir para possíveis estratégias de acção e receber, regularmente informações sobre as actividades efectuadas pela Instituição.
3. Apresentar, em qualquer altura, sugestões ideias e críticas às estruturas dirigentes para o melhoramento da actividade da Cruz Vermelha de Angola.
4. Direito a apelar em caso de expulsão como membro da Sociedade Nacional.

Artigo 17º

Direitos dos membros Juvenis

1. Direito a formação educativa institucional e treino dentro da Instituição.
2. Eleger ou ser eleito nos órgãos juvenis a todos níveis.
3. Eleger ou ser eleito para Coordenador Nacional da Juventude.
4. Aceder regularmente a informações sobre as actividades efectuadas pela Instituição.

Artigo 18º

Deveres dos membros activos

1. Respeitar os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, cumprir e difundir os mesmos.

2. Contribuir por todos os meios para o seu alcance, para o prestígio e o desenvolvimento da Cruz Vermelha de Angola.
3. Cumprir com as normas dos Estatutos e demais regulamentos da Cruz Vermelha de Angola.
4. Exercer com zelo os cargos para que for eleito.
5. Participar nas actividades da Instituição.

Artigo 19º
Deveres dos membros Contribuintes

1. Respeitar os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, cumprir e difundir os mesmos.
2. Contribuir por todos os meios para o seu alcance, para o prestígio e o desenvolvimento da Cruz Vermelha de Angola.
3. Cumprir com as normas dos Estatutos e demais regulamentos da Cruz Vermelha de Angola.
4. Pagar a quota mínima regularmente conforme decisão da Assembleia Geral.

Artigo 20º
Deveres dos membros Benemérito e Honorários

1. Respeitar os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, cumprir e difundir os mesmos.
2. Contribuir por todos os meios para o seu alcance, para o prestígio e o desenvolvimento da Cruz Vermelha de Angola.
3. Cumprir com as normas dos Estatutos e demais regulamentos da Cruz Vermelha de Angola.

Artigo 21º
Deveres dos membros Juvenis

1. Respeitar os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, cumprir e difundir os mesmos.
2. Contribuir por todos os meios para o seu alcance, para o prestígio e o desenvolvimento da Cruz Vermelha de Angola.
3. Cumprir com as normas dos Estatutos e demais regulamentos da Cruz Vermelha de Angola.
4. Participar nas actividades juvenis definidas pelo regulamento e as aprovadas superiormente.

Artigo 22º
Direito a Voto

1. Todos os membros da Cruz Vermelha, pessoas físicas ou colectivas têm direito a voto no uso dos seus plenos direitos.
2. Os membros juvenis menores de 18 anos e os membros beneméritos em momento algum terão direito a voto.

Artigo 23º
(Sanções)

1. Qualquer Membro que viole os princípios fundamentais, o Programa e os Estatutos da CVA ou que não cumpra com as normas e resoluções dos Órgãos Superiores ou que, de qualquer modo, tenha comportamento indigno que prejudique o bom nome da Sociedade Nacional está sujeito a sanções disciplinares.
2. São sanções aplicáveis aos Membros da CVA as seguintes:
 - a. Admoestação
 - b. Censura registada
 - c. Censura Pública
 - d. Multa
 - e. Suspensão da categoria de Membro ou Voluntário por um período de até 2 anos
 - f. Expulsão
3. Um regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho Nacional estabelecerá o Regime de Disciplina da Cruz Vermelha de Angola.

Artigo 24º

Da Perda da qualidade de Membro

1. Perde-se a qualidade de Membro:
 - a) Quando o membro apresenta a sua demissão por escrito.
 - b) Por morte ou declaração judicial de falecimento
 - c) Por dissolução da pessoa jurídica
 - d) Por expulsão
2. Perde-se a qualidade de membro por expulsão quando os Conselhos Provinciais e / ou o Conselho Nacional expulsam um membro por causa grave.
3. Entende-se por causa grave toda actuação contra os Princípios Fundamentais do Movimento, missão ou objectivos da Cruz Vermelha de Angola, seu património e imagem ou quando o membro não cumpre com as suas obrigações estatutárias.
4. A expulsão não retira eventual procedimentos judiciais.

Artigo 25º

Recurso

Os membros expulsos têm direito de apelar ante o Conselho de Disciplina conforme o Regime de Disciplina aprovado pelo Conselho Nacional.

SECÇÃO IV

Artigo 26º

Código de Conduta para Membros Eleitos da Cruz Vermelha de Angola

1. Todos os membros eleitos para os órgãos de Governação da Cruz Vermelha de Angola assinarão o "Código de Conduta" anexo ao Estatutos que fazem parte dos Estatutos
2. Se o membro eleito for indicado para uma alta posição na administração pública, nas Forças Armadas ou num partido político, que pode pôr em perigo a aplicação dos Princípios Fundamentais o membro deve demitir-se da posição da Cruz Vermelha de Angola ou resolver o conflito de interesse sempre a favor da Sociedade Nacional de acordo com o "Código de Conduta".

CAPITULO IV

ESTRUTURA

Artigo 27º **Categorias de Órgãos**

Para cumprir com as tarefas estatutárias da Sociedade Nacional, a Cruz Vermelha de Angola tem a estrutura seguinte:

1. Os órgãos de Governação
2. Os órgãos de Gestão
3. O órgão Juvenis

SECÇÃO I **ÓRGÃOS DE GOVERNAÇÃO**

Artigo 28º

Órgãos de governação existem a todos níveis da divisão político-administrativa de Angola e são os seguintes:

1. A nível Nacional:
 - Assembleia Geral
 - Conselho Nacional
 - Conselho Executivo Nacional
 - Presidente Nacional
 - Comissão de Finanças
 - Conselho de Disciplina
 - Comissão de Desenvolvimento
2. A nível provincial:
 - Assembleia Provincial
 - Conselho Provincial
 - Conselho Executivo Provincial
 - Presidente Provincial
3. A nível Municipal:
 - Assembleia Municipal
 - Conselho Executivo Municipal
 - Presidente Municipal

SUB-SECÇÃO I ***NIVEL NACIONAL***

1. A ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral representa o conjunto dos membros da Cruz Vermelha de Angola e é constituída por todos os membros do Conselho Nacional e por todos Delegados Provinciais, eleitos pelas respectivas Assembleias.
2. O número de delegados de cada província na Assembleia Geral da Cruz Vermelha de Angola será proporcional ao número de membros nas modalidades definidas nos Regulamentos internos
3. A eleição dos Delegados será criteriosa, tendo em atenção a dedicação e o interesse demonstrado na actividade humanitária e a antiguidade dos sócios.

4. As regras dos procedimentos da Assembleia Geral serão definidas no regulamento interno da Sociedade Nacional.

Artigo 29º **Atribuições da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cruz Vermelha de Angola e tem as seguintes atribuições:

1. Eleger o Presidente da Cruz Vermelha de Angola,
2. Eleger o Conselho Nacional da Cruz Vermelha de Angola,
3. Aprovar a composição do Conselho Executivo Nacional.
4. Aprovar a composição das Comissões (Finanças, Desenvolvimento Institucional, Voluntariado e Juventude, Conselho de Disciplina e outras comissões constituída pelo Conselho Nacional)
5. Formular a visão, a missão e as políticas da sociedade nacional
6. Aprovar o relatório de actividades e financeiro do Conselho Nacional.
7. Fixar os montantes mínimos das quotizações para os membros contribuintes.
8. Aprovar as alterações dos estatutos.
9. Deliberar sobre todas as questões inscritas na ordem de trabalhos aprovada.
10. Estabelecer as directrizes para a actividade da Cruz Vermelha de Angola até Assembleia Geral seguinte.
11. Aprovar o Plano Nacional de Desenvolvimento de acordo com as prioridades da Cruz Vermelha de Angola.
12. Eleger até 18 personalidades de renome nacional que pelas suas qualidades específicas tenham demonstrado seu interesse pela Cruz Vermelha e sejam propostos e eleitos em Assembleia Geral para fazer parte do Conselho Nacional.

Artigo 30º **Periodicidade**

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada quatro anos, em local e data fixados pela Assembleia Geral anterior ou fixados pelo Conselho Nacional.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Sociedade Nacional, em consulta com o Conselho Executivo Nacional ou o Conselho Nacional ou à pedido de 1/3 dos membros da própria Assembleia Geral.
3. Para ambos os casos o Gabinete do Presidente estabelecerá a convocatória conforme o regulamento interno da Sociedade Nacional.

Artigo 31º **Presidência**

A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Cruz Vermelha de Angola.

Artigo 32° Procedimentos

1. A convocatória para reuniões ordinárias ou extraordinárias realiza-se mediante notificação escrita pelo menos com trinta (30) dias de antecedência da data prevista, com a proposta da agenda de levar a cabo, na data prevista e lugar.
2. O quórum é com um mínimo de 50% + 1 dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes e com direito a voto. Caso o quórum necessário não se tenha reunido, realiza-se uma segunda convocatória oral, ao fim de que dentro dos seguintes 60 minutos se apresentem os que o compõem. Em caso de não se optar pelo quórum depois da segunda convocatória estabelece-se uma nova data de reunião dentro dos seguintes 15 dias a qual se celebra com os membros presentes com direito a voto.
3. As eleições e votações efectuar-se-ão sempre por voto secreto.
4. Cada um dos delegados da Assembleia-geral tem direito a um voto, com excepção dos representantes dos Ministérios e do Secretário Geral.
5. Em caso de empate em número de votos, o presidente tem voto de qualidade.
6. O mandato dos membros eleitos é por um período de quatro anos.
7. Todos os membros eleitos anteriormente podem ser reeleitos seguidamente por um período igual uma vez mais.
8. Os membros eleitos em caso algum poderão ser profissionalizados.

Artigo 33° Regulamento Interno

Os actos eleitorais bem como as condições de elegibilidade serão objecto de regulamento interno aprovado pelo Conselho Nacional.

SECCÃO II 2. O CONSELHO NACIONAL

Artigo 34° Constituição

O Conselho Nacional é o órgão superior de governação da Cruz Vermelha de Angola entre as sessões da Assembleia Geral e é constituído por 65 membros da Sociedade Nacional assim distribuídos:

1. 55 Membros eleitos em Assembleia Geral, nomeadamente
 - 1.1. O Presidente da Cruz Vermelha de Angola (1)
 - 1.2. Os membros do Conselho Executivo Nacional (8)
 - 1.3. Os presidentes dos Conselhos Provinciais (18)
 - 1.4. Um representante da Provinciais eleitos nas Assembleias Provinciais (18)
 - 1.5. Personalidades de renome nacional cujas qualidades específicas e interesse contribuam para o engrandecimento da Cruz Vermelha de Angola (10)
2. 9 Representantes dos seguintes *ministérios*:

Ministério da Defesa, Ministério da Saúde, Ministério da Juventude e Desportos, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Assistência e Reinserção Social, Ministério do Interior e Ministério da Justiça, Ministério da Família e Promoção da Mulher e Ministério da Educação

3. O Secretário Geral - *ex-officio* (1)

Artigo 35° Atribuições

O Conselho Nacional tem as seguintes atribuições:

1. Eleger os membros do Conselho Executivo Nacional
2. Eleger os membros da Comissão Finanças
3. Eleger os membros da Comissão de Desenvolvimento Institucional
4. Eleger os membros da Comissão de Voluntariado e Juventude
5. Eleger os membros do Conselho de Disciplina e Auditoria
6. Aprovar os relatórios de contas do exercício findo e aprovar projectos de orçamento apresentados pelo Conselho Executivo Nacional
7. Aprovar, alterar ou revogar os regulamentos necessários ao funcionamento da Cruz Vermelha de Angola de modo a tornar exequíveis os Estatutos.
8. Decidir sobre a criação e encerramento temporário dos órgãos Provinciais, Municipais e locais da Instituição.
9. Formular os planos de acção e actividades de acordo com os objectivos gerais e específicos tendo em conta as estratégias do Movimento e apresentá-los à Assembleia-geral.
10. Constituir as Comissões de trabalho que considere convenientes ou necessárias ao cumprimento do plano de acção da Sociedade Nacional.
11. Pronunciar-se sobre as medidas tomadas no intervalo das suas reuniões pelo Conselho Executivo Nacional.
12. Demais actividades que forem delegadas pela Assembleia-geral

Artigo 36° Periodicidade

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira imediatamente a seguir à sessão da Assembleia-geral.
2. Poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente Nacional ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

Artigo 37° Presidência

O Conselho Nacional é presidido pelo Presidente Nacional e em caso de sua ausência ou impedimento por um dos Vice-Presidente

Artigo 38° Procedimentos

1. A convocatória para reuniões ordinárias ou extraordinárias realiza-se mediante notificação escrita pelo menos com trinta (30) dias de antecedência da data prevista, com a proposta da agenda de levar a cabo, na data prevista e lugar.
2. O quórum é com um mínimo de 50% + 1 dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes e com direito a voto. Caso o quórum necessário não se tenha reunido, realiza-se uma segunda convocatória oral, ao fim de que dentro dos seguintes 60 minutos se apresentem os que o compõem. Em caso de não se optar pelo quórum depois da segunda convocatória estabelece-se uma nova data de reunião dentro dos seguintes 15 dias a qual se celebra com os membros presentes com direito a voto.
3. As eleições e votações efectuaem-se por voto secreto.
4. Cada um dos membros do Conselho Nacional tem direito a um voto, com excepção dos representantes dos Ministérios e do Secretário Geral.
5. Em caso de empate em número de votos, o presidente tem voto de qualidade.
6. O mandato dos membros eleitos é por um período de quatro anos.
7. Todos os membros eleitos anteriormente podem ser reeleitos seguidamente por um período igual uma vez mais.
8. Os membros eleitos em caso algum poderão ser profissionalizados.

3. O CONSELHO EXECUTIVO NACIONAL

Artigo 39° Constituição

O Conselho Executivo Nacional é um Órgão de supervisão e controlo das actividades da Cruz Vermelha de Angola, entre as sessões do Conselho Nacional e é constituído pelos membros seguintes:

- a) Presidente
- b) Dois Vice-presidentes
- c) Tesoureiro
- d) Dois Vogais
- e) Um Fiscal,
- f) Os presidentes das comissões de Voluntariado e Juventude e Desenvolvimento.
- g) O Secretário Geral (*ex officio*)

Artigo 40° Atribuições

O Conselho Executivo Nacional exerce todas as atribuições que lhe são conferidas pelo Conselho Nacional nomeadamente:

1. Supervisão e controlo da actividade geral da Sociedade Nacional .
2. Formulação de propostas de planos de acção a apresentar ao Conselho Nacional.
3. Aprovar o relatório de contas e o projecto de orçamento de cada exercício fiscal.
4. Nomear, avaliar e pôr termo ao contrato do Secretário Geral.
5. Aprovar mediante justificação motivada e previa consulta escrita com os Presidentes dos Conselhos Provinciais, as transacções relacionadas dos patrimónios da Cruz Vermelha de Angola.
6. Autorizar os contratos, acordos, convénios ou projectos de carácter nacional ou internacional, dentro dos limites e competências estabelecidas pelo Conselho Nacional.
7. Conceder poderes especiais em extrema necessidade ao Presidente delimitando o seu objecto.
8. Avaliar os informes do Secretário geral sobre o cumprimento dos objectivos e resultados do Plano Nacional de Desenvolvimento.
9. Apresentar ao Conselho Nacional para aprovação, o projecto do Orçamento elaborado pelo Secretário Geral e verificado pela Comissão de Finanças.
10. Apresentar o informe anual ao Conselho Nacional sobre a sua actuação.
11. Decidir sobre a contratação da pessoa jurídica responsável de levar a cabo a auditoria externa da Cruz Vermelha de Angola

Artigo 41º
Periodicidade de reuniões

1. O Conselho Executivo Nacional reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
2. Extraordinariamente sempre que o Presidente da Cruz Vermelha de Angola ou de 1/3 dos seus membros o solicite.

Artigo 42º
Presidência

O Conselho Executivo Nacional é presidido pelo Presidente da Cruz Vermelha de Angola.

Artigo 43º
Procedimentos

1. A convocatória se faz por escrito com cinco (5) dias de antecedência da data de realização acompanhada da agenda respectiva.
2. O Conselho Executivo Nacional reúne com um mínimo de metade dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.
3. Cada um dos membros tem direito a um voto com excepção do Secretário-geral que só tem voz com carácter consultivo.
4. Em caso de empate em número de votos, o Presidente tem voto de qualidade.

4. PRESIDENTE DA CRUZ VERMELHA DE ANGOLA

Artigo 44° Atribuições

São atribuições do Presidente:

1. Superintender as actividades gerais da Sociedade Nacional.
2. Representar a Cruz Vermelha de Angola a nível Nacional e Internacional.
3. Presidir as sessões do Assembleia-geral, do Conselho Nacional e do Conselho Executivo Nacional.
4. Velar pelo bom desenvolvimento da Sociedade Nacional, para que seja conforme as disposições dos Estatutos, as resoluções da Assembleia-geral, do Conselho Nacional, os Regulamentos da Sociedade Nacional, assim como as resoluções do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho.
5. Velar pela boa conduta do Registo Nacional dos Membros da Cruz Vermelha de Angola
6. Nomear e exonerar o Secretário Geral após parecer favorável do Conselho Executivo Nacional.
7. Assinar com o Secretário Geral as actas das sessões da Assembleia-geral, do Conselho Nacional e do Conselho Executivo Nacional.
8. Autorizar poderes excepcionais para pleitos de acordo com as faculdades e limitações estabelecidas nos presentes Estatutos e Regulamentos da Cruz Vermelha de Angola.
9. Representar activa e passivamente a Cruz Vermelha de Angola em juízo o fora dele

Artigo 45°

Substituição do Presidente

O Presidente Nacional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos vice-presidentes e no caso de impedimento deste, por um dos Vogais.

5. COMISSÃO DE FINANÇAS

Artigo 46°

Constituição

1. A Comissão de Finanças é um órgão do Conselho Nacional da Cruz Vermelha de Angola e é composto por cinco membros dos quais o Tesoureiro será o Presidente.

Artigo 47°

Atribuições

São atribuições da Comissão de Finanças:

1. Formar parecer sobre as actividades financeiras da Instituição e informar aos órgãos sobre estes adequadamente e regularmente.
2. Emitir parecer sobre todos os documentos de prestação de contas da Cruz Vermelha de Angola,

designadamente relatório de contas do exercício.

3. Analisar e dar parecer técnico sobre o projecto do orçamento de cada exercício.
4. Analisar e dar parecer técnico sobre os investimentos e aquisições de vulto.
5. Participar aos órgãos competentes as irregularidade de que tenha conhecimento
6. Apresentar um informe anual da sua gestão ao Conselho Executivo Nacional.

Artigo 48º

Mandato da Comissão de Finanças

Os membros da Comissão de Finanças exercem o seu mandato de 4 anos e poderão ser reeleitos mais uma vez por igual período.

Artigo 49º

Presidência da Comissão de Finanças

1. O Tesoureiro Nacional é o Presidente da Comissão de Finanças.
2. Além das tarefas mencionadas nos Artigos precedentes o Tesoureiro Nacional aconselha o Conselho Executivo Nacional em matéria de Finanças e recebe os informes dos relatórios financeiros mensais do Secretário Geral e supervisiona os relatórios das auditorias internas e externas assim como os Fundos, doações, heranças, bens e demais contribuições entregues a Sociedade Nacional.

6. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 50º

Constituição

1. A Comissão de desenvolvimento institucional é o órgão do Conselho Nacional que vela pelo cumprimento do Plano Nacional de Desenvolvimento da Cruz Vermelha de Angola.
2. O funcionamento da Comissão de desenvolvimento institucional constará do regulamento próprio aprovado pelo Conselho Nacional.
3. A Comissão de desenvolvimento institucional será composta por um presidente e por um representante de cada Conselho Província e quadros da Cruz Vermelha que a Assembleia Geral entenda integrar.

Artigo 51º

Atribuições

São atribuições da Comissão de desenvolvimento institucional:

1. Avaliar a implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento e sugerir os ajustes necessários.
2. Elaborar estratégias e propostas de engajamento de fundos para a Sociedade Nacional
3. Dar parecer sobre as actividades e os avanços dos programas nacionais.
4. Dar parecer sobre os novos projectos e das Sociedades Nacionais doadoras.
5. Emitir parecer sobre as formulações de programas e projectos e apresentar informes sobre o trabalho desenvolvido por esta comissão para ser apresentado nas sessões do Conselho Nacional.

Artigo 52°
Mandato

A Comissão de Desenvolvimento Institucional será eleita para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleita para mais um mandato de igual período.

Artigo 53°
Presidência da Comissão de Desenvolvimento Institucional

O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Institucional será eleito entre os membros do Conselho Nacional .

7. COMISSÃO DO VOLUNTARIADO E JUVENTUDE

Artigo 54°
Constituição

1. A Comissão do Voluntariado e Juventude é o órgão do Conselho Nacional responsável pela promoção, captação e formação de voluntários e juvenis da Cruz Vermelha de Angola.
2. Seu funcionamento constará de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Nacional.
3. A comissão do Voluntariado e Juventude será presidida por um membro do Conselho Nacional e integrará um representante de cada Província eleito pelo respectivo Conselho Provincial.

Artigo 55°
Atribuições

São atribuições da Comissão de Voluntariado e Juventude:

1. Elaborar a estratégia para captação, formação e promoção dos Voluntários e Juvenis da Sociedade Nacional e informar aos órgãos sobre estes adequada e regularmente.
2. Constituir grupos de apoio nas actividades do Voluntariado e Juventude da Cruz Vermelha de Angola, a nível nacional.
3. Propor, em qualquer altura, sugestões e ideias para o melhoramento das actividades de captação dos Voluntários e Juventude da Cruz Vermelhas da Angola.
4. Avaliar os trabalhos dos órgãos executivos no âmbito do Voluntariado e Juventude
6. Emitir parecer sobre as actividades desenvolvidas nas áreas de voluntariado e juventude na Cruz Vermelha de Angola e preparar informes sobre o trabalho desenvolvido por esta comissão para ser apresentado nas sessões do Conselho Nacional.

Artigo 56°
Mandato

A Comissão de Voluntariado e Juventude é eleita para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleita para mais um mandato de igual período.

Artigo 57°
Presidência da Comissão de Juventude

O Presidente da Comissão de Voluntariado e Juventude é eleito em reunião do Conselho Nacional.

8. O CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 58°
Constituição

1. O Conselho de Disciplina é o órgão do Conselho Nacional que deve exercer o poder disciplinar sobre os membros que violem os estatutos, regulamentos e todas as disposições da Sociedade Nacional
2. O Conselho de Disciplina é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.
3. O Presidente do Conselho de Disciplina e o Fiscal da Sociedade Nacional.
4. O funcionamento do Conselho de Disciplina contará de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Nacional.

SUB-SECÇÃO II
NÍVEL PROVINCIAL

1. ASSEMBLEIA PROVINCIAL

Artigo 59°
Constituição

1. A Assembleia Provincial representa o conjunto de membros da Cruz Vermelha de Angola na Província e é constituída pelos membros do Conselho Provincial, os Presidentes dos Conselhos Municipais e órgãos locais e por delegados eleitos pelas Assembleias Municipais.
2. As Assembleias Provinciais adoptam os seus regulamentos internos sobre o processo da Assembleia

Artigo 60°
Atribuições

A Assembleia Provincial é o órgão de governação mais alto a nível provincial e tem as seguintes atribuições:

1. Eleger o Presidente do Conselho Provincial
2. Eleger os membros do Conselho Provincial
3. Aprovar a composição do Conselho Executivo Provincial
4. Aprovar o cumprimento do Conselho Executivo Nacional
5. Eleger os Delegados à Assembleia-geral.
6. Aprovar os relatórios de actividades e financeiro do Conselho Provincial.
7. Dar directrizes para o bom desempenho das actividades, planos, programas e projectos da Cruz Vermelha de Angola na Província, de acordo com as políticas, planos, programas da Instituição aprovados pelos órgãos de governo no nível nacional.
8. Velar sobre o bom funcionamento dos órgãos locais e do corpo dos voluntários que se estabelecem nas Províncias.
9. Exercer a demais atribuições da Assembleia Geral que a nível da Província sejam aplicáveis.

Artigo 61°
Presidência

A Assembleia Provincial é presidida pelo Presidente do Conselho Provincial da Cruz Vermelha de Angola e em caso de ausência será substituído pelo Vice-presidente ou pelo Vogal, no caso de ausência do Vice-presidente.

Artigo 62° Periodicidade

A Assembleia Provincial reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente provincial ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

Artigo 63° Procedimentos

1. A convocatória para reuniões ordinárias ou extraordinárias realiza-se mediante notificação escrita pelo menos com trinta (30) dias de antecedência da data prevista, com a proposta da agenda de levar a cabo, na data prevista e lugar.
2. O quórum é com um mínimo de 50% + 1 dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes e com direito a voto. Caso o quórum necessário não se tenha reunido, realiza-se uma segunda convocatória oral, ao fim de que dentro dos seguintes 60 minutos se apresentem os que o compõem. Em caso de não se optar pelo quórum depois da segunda convocatória estabelece-se uma nova data de reunião dentro dos seguintes 15 dias a qual se celebra com os membros presentes com direito a voto.
3. As eleições e efectua-se por voto secreto.
4. Cada um dos membros da Assembleia Provincial tem direito a um voto, com excepção dos representantes dos Ministérios e do Secretario Provincial.
5. Em caso de empate em número de votos, o presidente tem voto de qualidade.
6. O mandato dos membros eleitos é por um período de quatro anos.
7. Todos os membros eleitos anteriormente podem ser reeleitos seguidamente por um período igual uma vez mais.
8. Os membros eleitos em caso algum poderão ser profissionalizados.

2. CONSELHO PROVINCIAL

Artigo 64° Constituição

O Conselho Provincial da Cruz Vermelha de Angola é constituído pelos seguintes membros:

- A) Todos os membros do Conselho Executivo Provincial.
- B) Os Presidentes Municipais e locais.
- C) Um representante dos organismos voluntários eleito entre os integrantes dos mesmos entre os órgãos municipais e entre os locais.
- D) Um Representante das direcções provinciais dos seguintes ministérios:

Ministério da Saúde, Ministério da Juventude e Desportos, Ministério da Assistência e Reinserção Social, Ministério do Interior, Ministério da Justiça, Ministério da Família e Promoção da Mulher e Ministério da Educação.

Artigo 65º **Atribuições**

O Conselho Provincial tem as seguintes atribuições:

1. Eleger entre os membros do Conselho Provincial, o Vice-presidente, o Tesoureiro, um a dois vogais dependendo da situação socioeconómica da Província.
2. Velar pelo cumprimento das orientações superiores, normas e princípios da Cruz Vermelha de Angola e sua área de jurisdição
3. Formular os planos de acção Provinciais e apresentá-los à Assembleia Provincial
4. Aprovar as contas do exercício findo e votar o orçamento apresentado pelo Conselho Executivo Provincial de acordo com os limites orçamentais indicados pelo Conselho Executivo Nacional.
5. Propor ao Conselho Nacional o encerramento temporário de Órgãos Locais.
6. Constituir as Comissões de trabalho que considere convenientes ou necessárias.
7. Pronunciar-se sobre as medidas tomadas no intervalo das suas reuniões pelo Conselho Executivo Provincial.
8. Convocar a Assembleia Provincial nos termos do artigo

Artigo 66º **Periodicidade**

1. O Conselho Provincial reúne ordinariamente duas vezes por ano mediante convocatória do Presidente do Conselho Provincial.
2. E extraordinariamente por iniciativa do Presidente do Conselho Provincial o por iniciativa de 1/3 dos membros com direito a voto.

Artigo 67º **Presidência**

O Conselho Provincial é presidido pelo Presidente Provincial.

Artigo 68º **Procedimentos**

1. A convocatória para reuniões ordinárias ou extraordinárias realiza-se mediante notificação escrita pelo menos com trinta (30) dias de antecedência da data prevista, com a proposta da agenda de levar a cabo, na data prevista e lugar.
2. O quórum é com um mínimo de 50% + 1 dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes e com direito a voto. Caso o quórum necessário não se tenha reunido,

realiza-se uma segunda convocatória oral, ao fim de que dentro dos seguintes 60 minutos se apresentem os que o compõem. Em caso de não se optar pelo quórum depois da segunda convocatória estabelece-se uma nova data de reunião dentro dos seguintes 15 dias a qual se celebra com os membros presentes com direito a voto.

3. As eleições e votações realizam-se por voto secreto.
4. Cada um dos membros do Conselho Provincial tem direito a um voto, com excepção dos representantes dos Ministérios e do Secretario Provincial.
5. Em caso de empate em número de votos, o presidente provincial tem voto de qualidade.
6. O mandato dos membros eleitos é por um período de quatro anos.
7. Todos os membros eleitos anteriormente podem ser reeleitos seguidamente por um período igual uma vez mais.
8. Os membros eleitos em caso algum poderão ser profissionalizados.

3. CONSELHO EXECUTIVO PROVINCIAL

Artigo 69° Constituição

O Conselho Executivo Provincial é constituído pelos seguintes membros da Cruz Vermelha na Província.

- a) O Presidente
- b) O Vice-presidente
- c) O Tesoureiro
- d) Dois Vogais,
- e) Fiscal
- f) Secretário Provincial (ex officio)

Artigo 70° Atribuições

O Conselho Executivo Provincial exerce todas as atribuições que lhe são conferidas pelo Conselho Provincial nomeadamente:

1. Formular actividades e Planos de acção para o ano seguinte e apresentá-los ao Conselho Provincial para homologação.
2. Aprovar o relatório de contas e o projecto do orçamento Provincial de cada exercício e submetê-lo ao Conselho Provincial.
3. Supervisionar as actividades do Secretariado Provincial.
4. Designar, avaliar e exonerar o Secretario Provincial na base do perfil necessário para tal posição estabelecido nos regulamentos internos da Cruz Vermelha de Angola.

Artigo 71° Presidência

O Conselho Executivo Provincial é presidido pelo Presidente do Conselho Provincial.

Artigo 72°

Periodicidade

1. O Conselho Executivo Provincial reúne ordinariamente uma vez por mês mediante convocatória do Presidente do Conselho Provincial.
2. Extraordinariamente por iniciativa do Presidente Provincial, ou de 1/3 dos seus membros.

Artigo 73º Procedimentos

1. A convocatória se faz por escrito com cinco (5) dias de antecedência da data de realização acompanhada da agenda respectiva.
2. O Conselho Executivo Provincial se reúne com um mínimo de metade dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples.
3. Cada um dos membros tem direito a um voto com excepção do Secretario Provincial que só tem voz com carácter consultivo.
4. Em caso de empate em número de votos, o Presidente tem voto de qualidade

4. PRESIDENTE PROVINCIAL

Artigo 74º Atribuições

São atribuições do Presidente Provincial:

1. Representar a Cruz Vermelha de Angola a nível Provincial.
2. Convocar e presidir as sessões da Assembleia Provincial, do Conselho Provincial e do Conselho Executivo Provincial.
3. Velar pelo bom desenvolvimento da Sociedade Nacional, para que seja conforme das disposições dos Estatutos, das resoluções da Assembleia-geral e provincial e dos Regulamentos da Sociedade Nacional.
4. Velar pela boa conduta do Registro Provincial dos Membros da Cruz Vermelha de Angola e enviar a lista actualizada regularmente no Gabinete do Presidente Nacional.
5. Nomear e exonerar o Secretário Provincial após parecer favorável do Conselho Executivo Provincial.
6. Assinar com o Secretario Provincial as actas das sessões da Assembleia Provincial, do Conselho Provincial e do Conselho Executivo Provincial.
7. Promove o bom desenvolvimento da Sociedade Nacional no Provincial e Municipal e estabelece bons contactos institucionais com os órgãos municipais.

Artigo 75º Substituição do Presidente

O Presidente Provincial é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Vogal.

5. TESOUREIRO PROVINCIAL

Artigo 76°

Atribuições

Ao Tesoureiro Provincial compete:

1. Aconselhar o Conselho Executivo Provincial em matéria de Finanças.
2. Pronunciar-se sobre os relatórios financeiros mensais do secretário provincial.
3. Supervisar a utilizados dos Fundos, doações, heranças, bens e demais contribuições entregues a Sociedade Nacional.
4. Assinar com o Secretário Provincial todos os documentos bancários e financeiros.
5. Exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei.

SUB-SECÇÃO III ***NÍVEL MUNICIPAL***

1. ASEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 77° **Constituição**

Assembleia Municipal é o órgão de governação superior ao nível municipal e é composto pelos membros do Conselho Executivo Municipal, os delegados eleitos pelos membros activos do município e ou voluntários das comunas, bairros aldeias ou outros órgãos locais onde funcionam corpo do serviço voluntariado da Cruz Vermelha de Angola eleito proporcionalmente.

Artículo 78° **Atribuições**

A Assembleia Municipal tem as seguintes atribuições:

1. Eleger entre os membros o Presidente Municipal, e os membros do Conselho Executivo Municipal.
2. Coordenar as actividades e acções que sejam realizadas a nível municipal, local (bairros, comunas, aldeias).
3. Velar pela gestão dos bens e materiais necessários à implementação dos programas e projectos da Cruz Vermelha de Angola a nível local
4. Estabelecer laços parcerias com as autoridades comunais e tradicionais e avaliar necessidades de grupos vulneráveis e propor actividades no âmbito onde a Cruz Vermelha tem competência de responder nas necessidades.

Artigo 79° **Presidência**

O Presidente Municipal preside a Assembleia Municipal e é membro do Conselho Provincial

Artículo 80° **Periodicidade**

1. A Assembleia Municipal reúne-se pelo menos uma vez por ano como Assembleia ordinária
2. Reúne-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente Municipal ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros.

Artigo 81°
Procedimentos

1. A convocatória pelas reuniões ordinárias o extraordinárias pelo Presidente Municipal ou no pedido de 1/3 dos membros activos no nível municipal.
2. As eleições e votações realizam-se por voto secreto.
3. Cada um dos membros activos tem direito a voto.
4. O quórum é com um mínimo de 50% + 1 dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes e com direito a voto.
5. Em caso de empate em número de votos, o presidente tem voto de qualidade.
6. Os membros eleitos em caso algum poderão ser profissionalizados.

Artigo 82°
Presidente Municipal

São atribuições do Presidente Municipal:

1. Representar a Cruz Vermelha de Angola a nível Municipal
2. Convocar e presidir as sessões da Assembleia Municipal e do Conselho Executivo Municipal
3. Participar no Conselho Provincial e relatar anualmente sobre as actividades.
4. Velar sobre o registo dos membros da Sociedade nacional e actualizar regularmente o registo.
5. Enviar regularmente a lista actualizada dos membros activos e contribuintes ao Gabinete do Presidente Provincial.
6. Supervisar as actividades Municipais da Instituição bem como o cumprimento das deliberações adoptadas.
7. Em caso de emergência, coordenar actividades no nível municipal, solicitar apoio pelo secretariado provincial, em caso que seja necessário.
8. Relatar sobre acções da Cruz Vermelha de Angola no nível municipal que se levaram a cabo.
9. Velar sobre o património, materiais de trabalho da Cruz Vermelha nos Municípios.

Artigo 83°
Criação de Órgãos Locais

1. Nas Comunas, Bairros e locais de trabalho, poderão ser criados núcleos da Cruz Vermelha de Angola, por decisão do Conselho Executivo Provincial.
2. A estrutura será organizada da mesma forma como as estruturas Municipais.

CAPITULO V
ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 84º

Definição

1. Os órgãos de gestão são os órgãos executivos da CVA, que põem em prática as políticas e orientações dos órgãos de governação, assegurando que os programas e actividades humanitárias se executem de forma profissional e eficaz.
2. Os órgãos de gestão da Cruz Vermelha de Angola são:
 - A). Ao nível Nacional:
 - a) Secretariado Geral
 - b) Coordenação dos Corpos Voluntários
 - c) Juventude da Cruz Vermelha
 - B). Ao nível Provincial:
 - d) Secretariado Provincial
 - e) Coordenação dos Corpos Voluntários a nível provinciais e municipais.
3. Podem ser criados por decisão do Conselho Executivo Nacional órgãos similares aos níveis municipal e local.

SECÇÃO I

NÍVEL NACIONAL

1. SECRETÁRIO GERAL

Artigo 85º Designação

1. O Secretário Geral é a autoridade administrativa máxima da Cruz Vermelha de Angola que se subordina ao Conselho Executivo Nacional e assegura a gestão, administração e implementação efectiva dos programas e projectos da SN.
2. O Secretário Geral é nomeado pelo Conselho Executivo Nacional nos termos da legislação em vigor aplicável aos gestores da administração pública.
3. Em casos especiais o regulamento interno regulará a modalidade de nomeação e funcionamento do Secretário Geral.

Artigo 86º

Atribuição específica

O Secretário Geral é por inerência de funções o Secretário da Assembleia Geral, do Conselho Nacional, do Conselho Executivo Nacional com direito a voz de carácter consultivo, mas sem direito a voto.

Artigo 87º

Atribuições gerais

São atribuições gerais do Secretário Geral:

1. Elaborar e manter actualizada as actas oficiais da Assembleia Geral, do Conselho Nacional e do Conselho Executivo Nacional
2. Aplicar e implementar as políticas e as directivas dimanadas dos órgãos governamentais nacionais e se necessário estabelecer regras nacionais correspondentes.
3. Dirigir o trabalho do Secretariado Geral com fins de apoiar ao máximo as operações velando sobre a

alta qualidade do desempenho e relatar mensalmente sobre os resultados efectuados nas sessões do Conselho Executivo Nacional.

4. Apresentar informes anuais narrativas e financeiras sobre todas as actividades, programas e projectos da Sociedade Nacional no Conselho Nacional e em cada quatro anos de forma compilada na Assembleia Geral.
5. Assegurar uma gestão altamente profissional e eficaz na Sede Nacional e apoiar metodologicamente o trabalho dos secretários províncias para que a Sociedade Nacional seja reconhecida como actor humanitário seguro e de confiança.
6. Estabelecer regulamentos nacionais sobre a gestão de recursos, seja recurso humanitário, financeiro ou de materiais e submete-los aos órgãos de governação respectivos para aprovação.
7. Garantir a estrutura necessária para o desempenho eficaz das actividades e nomear, contratar e exonerar profissionais que coordenam estas actividades humanitárias.
8. Preparar o orçamento anual assim como a programação anual das actividades de acordo com as decisões do Conselho Nacional e responsabilizar-se pela gestão do orçamento aprovado pelo Conselho Nacional
9. Revisar e assinar com o chefe do departamento nacional de administração e finanças os documentos Bancários correspondentes nas contas da Sociedade Nacional
10. Efectuar o movimento e a colocação dos fundos da Instituição conforme o regulamento interno da Cruz Vermelha de Angola, previamente aprovado pelo Conselho.
11. Representar a Cruz Vermelha de Angola ao nível Nacional e Internacional nos eventos de carácter executivo e nas actividades que sejam delegadas pelo Conselho Executivo Nacional.
12. Assegurar as condições de funcionalidade das Sociedades Nacionais parceiras e aplicar os acordos de colaboração e intercâmbio.

SECÇÃO II

Artigo 88º

CORPO NACIONAL DE VOLUNTÁRIOS

1. O corpo nacional de voluntários é um órgão executivo da Cruz Vermelha de Angola de subordinado metodologicamente ao Conselho Executivo Nacional e administrativamente ao Secretário-geral.
2. Competirá ao Secretário-geral propor ao Conselho Executivo Nacional a composição e funcionamento dos serviços nacionais de voluntários que integrarão representantes das províncias.
3. A nível provincial os corpos provinciais de voluntários estarão representados nos respectivos órgãos de governação.
4. Compete ao corpo nacional de voluntários o recrutamento, mobilização, formação e promoção; em adição tramita as suas altas e baixas, tramita os casos que atentam contra o regime disciplinar, atende as suas solicitações, opiniões e outras, etc.
5. Os detalhes do seu funcionamento e atribuições vêm reguladas pelo regulamento geral orgânico.

Artigo 89º

Juventude da Cruz Vermelha

1. É um organismo juvenil da Cruz Vermelha da Angola, responsável pela aplicação das normas nas áreas da juventude.

2. Está formado por crianças e jovens voluntários compreendidos dos 6 anos em diante, desenvolvendo seu trabalho no nosso organismo da seguinte maneira:
 - a. · De 6 a 12 anos Brigadista
 - b. · De 12 a 25 anos Voluntários Juvenis
 - c. · Dirigentes: Voluntários juvenis que tenham cumprido com os requisitos.
 - d. · De 25 anos em diante acessões
3. A Juventude da Cruz Vermelha tem como função a execução de programas e projectos orientados com a Formação e desenvolvimento integral da juventude. Além disso, serve como canal para o recrutamento e formação de jovens em serviços voluntários.
4. A Juventude da Cruz Vermelha associa as crianças e jovens mediante um compromisso voluntário de participação em um projecto de Formação de pessoal especializado que responda a realização dos programas humanitários e integra plataformas de profissionais da Cruz Vermelha Angolana
5. As principais linhas de actividade desenvolvidas pela Juventude da Cruz Vermelha, estão vinculadas com a execução de projectos de protecção na área ambiental, Prevenção do SIDA e da Formação de dirigentes.

SECÇÃO III

NIVEL PROVINCIAL

1. SECRETARIADO PROVINCIAL

Artigo 90º Designação

1. O Secretariado Provincial é o órgão executivo a nível provincial, e é chefiado por um secretário provincial, nomeado pelo Conselho Executivo Provincial.
2. É responsável da administração e recursos provinciais e da implementação efectiva de programas humanitárias conforme as decisões dos órgãos de Governação Provincial.
3. O Secretariado Provincial não deverá necessariamente ser constituído de modo equivalente ao Secretariado Geral mas sim na base das necessidades ditadas pelo desenvolvimento da Instituição e da disponibilidade orçamental.

Artigo 91º Atribuição específica

O Secretário Provincial é por inerência de funções o Secretário da Assembleia Provincial, do Conselho Provincial e do Conselho Executivo Provincial.

Artigo 92º Atribuições gerais

São funções do Secretário Provincial:

1. Executar as directivas dimanadas do Conselho Provincial e Conselho Executivo Provincial.
2. Dirigir o trabalho do Secretariado Provincial e representar o mesmo nas sessões dos Órgãos de governação provinciais respectivos.
3. Coordenar os programas e projectos humanitárias ao nível provincial e relatar regularmente sobre os seus resultados aos órgãos de governação e os coordenadores nacionais respectivos.
4. Preparar o orçamento provincial anual dentro dos limites orçamentais conforme o regulamento interno da Sociedade Nacional.

5. Responsabilizar-se pela gestão do orçamento aprovado assim como a programação anual das actividades Provinciais.
6. Revisar e assinar com o Presidente Provincial os documentos bancários correspondentes as contas da Delegação Provincial da Cruz Vermelha
7. Iniciar estudos de necessidades dos mais vulneráveis, onde a Cruz Vermelha tenha competência de responder adequadamente e submete-los nos órgãos de governação.
8. Estabelecer contactos regulares com as delegações municipais e assisti-los metodologicamente em caso de ser necessário.
9. Contratar e exonerar o pessoal do Secretariado Provincial conforme a políticas de recursos humanos da SN.

CAPITULO VII

DOS FUNDOS DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 93º

Património da Cruz Vermelha de Angola

Os bens da Cruz Vermelha constituem um património único da Sociedade Nacional e não podem ser cedidos, vendidos sem a aprovação do Conselho Nacional sob proposta do Conselho Executivo Nacional ou dos Conselhos Provinciais

Artigo 94º

Fundos

1. Os fundos financeiros e bens da Cruz Vermelha de Angola provêm de quotizações, de donativos, de subsídios doados, de rendimentos de bens próprios, de actividades ou serviços em seus programas de angariamento de fundos.
2. Os fundos financeiros obtidos fora do orçamento deverão ser transferidos para a conta central em percentagem a determinar pelo Conselho Nacional sob proposta do Secretário Geral.
3. Todas as contribuições financeiras ou doações que a Sociedade Nacional receba sob forma como estipulado nos Artigos precedentes não pode sob nenhuma circunstância pôr em risco a aplicação dos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional.

Artigo 95º

Ano Económico

1. O exercício financeiro começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.
2. As contas de cada exercício findo serão objecto de:
 - A. Um relatório submetido pelo Secretário Geral ao Conselho Nacional.
 - B. Um parecer feito pela Comissão de Finanças.
 - C. Um relatório de auditoria interna que poderá ser feita por uma empresa especializada se tal for o caso.
3. Toda gestão de Finanças é submetido ao regulamento interno respectivo aprovada pelo Conselho Nacional e versa sobre o sistema de contabilidade interna da Cruz Vermelha de Angola de acordo com as normas internacionais de contabilidade (NIC).
4. Todos relatórios e mudanças financeiras anuais da Cruz Vermelha de Angola são sujeitos a auditoria externa. o Conselho Nacional aconselhado pela comissão de Finanças seleccionará a companhia adequada.

Artigo 96°

Orçamentos

1. Ao nível provincial os Secretariados Provinciais submeterão o orçamento para cada exercício financeiro provincial a aprovação do Conselho Provincial depois de colhidos os pareceres do tesoureiro provincial e aprovado pelo Conselho Executivo. O orçamento aprovado pelo Conselho Provincial será enviado à Comissão de Finanças para que sejam incluídos no orçamento nacional.
2. O Secretariado-geral submeterá a proposta de orçamento para cada exercício financeiro anual a aprovação do Conselho Nacional depois de obtidos os pareceres da Comissão das Finanças e aprovada pelo Conselho Executivo Nacional.

Artigo 97°

Contas especiais

Em caso de acidentes, catástrofes naturais ou conflitos armados, poderão ser abertas contas especiais, destinadas a socorrer as vítimas.

CAPITULO VIII

RELACÕES INTERNACIONAIS

Artigo 98°

Solidariedade

A Cruz Vermelha de Angola participa na solidariedade que une os Organismos Nacionais e Internacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, mantendo com eles relações permanentes.

Artigo 99°

Acções Internacionais

A Cruz Vermelha de Angola participa na medida dos seus recursos, nas acções Internacionais da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho.

CAPITULO IX

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 100°

Alterações dos Estatutos

1. O presente estatuto só poderá ser alterado depois de análise feita pelo Conselho Nacional e por decisão da Assembleia Geral reunida com pelo menos dois terços dos seus membros.
2. A decisão de alteração só poderá ser tomada se for votada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Geral.
3. Os projectos de alterações serão comunicados na Comissão Conjunta da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e ao Comité Internacional da Cruz Vermelha para incluir suas recomendações antes da sua aprovação definitiva pela Assembleia Geral.
4. Os projectos de alterações serão comunicados ao Governo da República de Angola

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 101º Dissolução

A Cruz Vermelha de Angola só pode ser dissolvida por proposta da Assembleia Geral com pelo menos dois terços dos seus membros nos termos da lei vigente em Angola

Artigo 102º Património

Em caso de dissolução o património da Cruz Vermelha de Angola reverte a favor do Estado Angolano.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 103º Regulamento geral orgânico

Todos os regulamentos mencionados neste texto são parte do Regulamento Geral Orgânico da Cruz Vermelha de Angola, versam sobre procedimentos internos padronizados, serão aprovados pelos Conselhos nacional e têm que ser respeitados e aplicados rigorosamente.

Artigo 104º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e execução destes Estatutos serão resolvidas pelo Conselho Nacional

Artigo 105º Revogação

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem os presentes Estatutos.

OS PRESENTES ESTATUTOS FORAM APROVADOS PELA
ASSEMBLEIA GERAL DA CRUZ VERMELHA DE ANGOLA, REALIZADA DE
EM LUANDA NOS DIAS 5 E 6 DE OUTUBRO DO ANO 2006